

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA, M. D. PRESIDENTE
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI CARF (REQUERIMENTO
Nº 407/2015 DO SENADO FEDERAL)**

EDUARDO DE SOUZA RAMOS, devidamente qualificado no mandato incluso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, expor e requerer o que segue:

Em reuniões realizadas nos dias 14 e 16 de julho, este Colegiado deliberou aprovar requerimentos apresentados pela eminente Senadora Vanessa Grazziotin, a fim de que fosse o requerente convocado para prestar depoimento perante esta Digna Comissão Parlamentar de Inquérito, assim como fossem afastados os seus sigilos bancário e fiscal.

Neidem 04.08.15
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Secretaria de Comissões

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 - 9º andar São Paulo-SP 01452-001 Tel. +55 11 3111 9056
rosenthal@rosenthaladvogados.com.br www.rosenthaladvogados.com.br



ROSENTHAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como justificação para sua convocação, esclareceu a Digna Relatora o seguinte (Requerimento nº 127/2015):

"Uma força tarefa composta pela Polícia Federal, pelo Ministério Público, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo Ministério da Fazenda está investigando aquele que, talvez, seja um dos maiores casos de corrupção na história recente brasileira. Há fortes indícios de que verdadeiras quadrilhas utilizavam o sistema público de controle e fiscalização do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – para obterem vantagens financeiras ao oferecerem serviços de defesa administrativa às empresas de médio e grande porte em suas lides quanto à arrecadação de tributos e/ou multas em decorrência de ter sido a empresa fiscalizada por órgão competente e dele recebido uma penalização em virtude de possíveis desacordos com a lei tributária.

Há forte suspeição de que muitas dessas empresas foram achacadas e extorquidas por empresas de consultorias comandadas por advogados que tinham ligações e interesses comuns com conselheiros do CARF. Quando não, até recentemente, o próprio conselheiro era o advogado nessa estratégia de vender facilidades.

Dentre as várias pessoas jurídicas, a MMC, empresa da qual o citado foi dirigente, é muito citada nas investigações em curso. Nada mais justo e correto do que convocar para prestar o seu depoimento perante esta CPI o representante máximo dessa empresa".



ROSENTHAL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre, Excelência, que como comprovam cabalmente os documentos que ora apresenta, o requerente deixou a diretoria da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA no ano de 2004, ou seja, muito antes de ocorrerem os fatos sob investigação (os quais, segundo a própria Relatora, tiveram início em 2009), razão pela qual nada sabe esclarecer sobre os mesmos.

Com efeito, muito embora tenha efetivamente exercido o cargo de diretor presidente da aludida empresa até 08 de novembro de 2004, é certo que, ao completar sessenta anos de idade, naquele mesmo ano, o requerente afastou-se completamente do dia a dia da referida empresa (de acordo com a praxe existente no mercado corporativo automotivo), passando a atuar, desde então, como investidor no setor imobiliário. Além disso, passou a desenvolver intensa atividade pecuária e fundou uma sociedade destinada à comercialização de carne da raça Wagyu. Também passou a atuar na área de corretagem de seguros, e no varejo, com a comercialização de veículos através das empresas Souza Ramos Ford e da Rakki Suzuki.

Por essa razão e diante de seu absoluto desconhecimento sobre os fatos investigados, requer, respeitosamente, seja dispensado de comparecer perante este Colegiado. Não obstante, se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência e de seus dignos pares para apresentar esclarecimentos complementares por escrito caso necessário, medida esta que certamente não trará qualquer prejuízo aos trabalhos em tramitação.

De outro lado, como já se disse, também a requerimento da nobre Senadora Vanessa Grazziotin, foi determinado o



ROSENTHAL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

afastamento dos sigilos bancário e fiscal do requerente, o que se fez sob a seguinte justificação (Requerimento nº 139/2015):

"Nos autos do Inquérito da 'Operação Zelotes' descobriram-se fortíssimos indícios de prática de delitos, inclusive de pagamento de propina para garantir votos favoráveis no julgamento de processo no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)."

No último dia 9 de julho, a CPICARF ouviu o Sr. Robert Rittscher, atual presidente da Mitsubishi Motors Company Brasil (MMC), que afirmou desconhecer quaisquer ilícitos na gestão da empresa. Diante dessa negativa, faz-se necessário apurar mais os fatos, inclusive quebrando sigilo bancário e fiscal tanto das empresas de consultoria possivelmente envolvidas no ilícito, quanto das pessoas físicas que, em tese, participaram do julgamento do CARF ou do esquema de combinação de julgado. Do mesmo modo, é necessário investigar os integrantes das pessoas jurídicas envolvidas no fato, inclusive para o deslinde da questão sobre quais os intervenientes que atuaram de forma criminosa.

Por todos esses motivos, apresentamos este requerimento de quebra de sigilo bancário e fiscal do Sr. EDUARDO SOUZA RAMOS (sócio da citada empresa) a partir do ano de 2009 (quando teria tido início a negociação para o acerto do julgamento). No mesmo sentido, requeremos a informação à Receita Federal sobre as empresas das quais o citado investigado participa ou participou."



ROSENTHAL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contudo, sendo certo que o requerente, como demonstrado, já não participa da gestão da empresa há mais de dez anos, requer, respeitosamente, seja reconsiderada a decisão mencionada, uma vez que, diante dos esclarecimentos supra, o afastamento de seus sigilos bancário e fiscal – caso efetivamente levado a efeito – será certamente inócuo para o deslinde dos trabalhos realizados por esta digna Comissão.

Isto posto, permanece à disposição de Vossa Excelência, assim como dos demais ilustres membros desta Comissão para prestar qualquer informação adicional que se faça necessária.

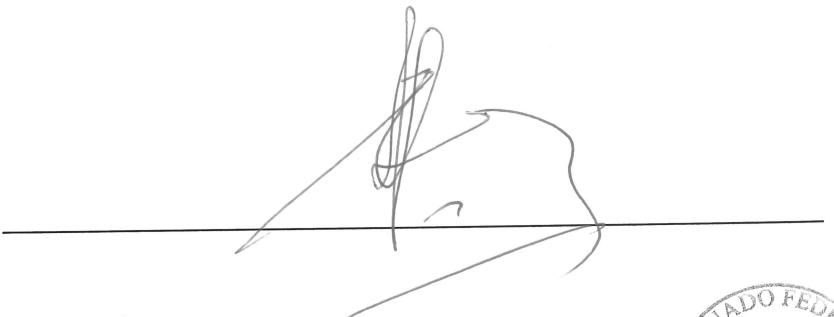
São Paulo, 04 de agosto de 2015.


DR. SÉRGIO ROSENTHAL
O.A.B./SP 114.806



PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração,
EDUARDO DE SOUZA RAMOS, brasileiro, administrador de empresas, portador
da cédula de identidade RG nº 3011873-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 029624388-49,
com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Juscelino
Kubitschek, nº 1600, 6º andar, constitui seus bastante procuradores os
advogados **MILTON ROSENTHAL, SÉRGIO ROSENTHAL, ALEXANDRA ROSENTHAL**
LEVY GARBOUA, BRUNA RIBEIRO ZATZ e CRISTIANA ALLI MOLINEIRO, inscritos
na seccional paulista da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
respectivamente, sob números, 18.326, 114.806, 129.774, 334.128 e 355.666,
com escritório na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 9º
andar, telefone (11) 3111.9056, conferindo-lhes amplos poderes decorrentes
da cláusula "*ad judicia*", podendo, ainda, ditos procuradores, no bom e fiel
cumprimento deste mandato, agir em conjunto ou separadamente,
independentemente de ordem, e substabelecer, no todo ou em parte, com ou
sem as reservas de estilo, especialmente para assisti-lo perante a Comissão
Parlamentar de Inquérito instaurada pelo Senado Federal com a finalidade de
investigar fatos relacionados à Operação Zelotes da Polícia Federal (CPI CARF).





JUCESP PROTOCOLO

630393/05-9

**SINGULAR****MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**

NIRE 35.2.1258008-3

CNPJ/MF n.º 54.305.743/0001-07

**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS
PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

As 9:00 horas do dia 01 de agosto de 2005, na sede da Sociedade, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; na Avenida das Nações Unidas, 19.847; Vila Almeida, CEP 04795-100, reuniram-se os sócios quotistas da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, representando a totalidade do capital social. Assumiu a presidência da reunião, o Sr. Eduardo de Souza Ramos, que convidou o Sr. Paulo Arantes Ferraz para servir como secretário.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que a presente reunião tem por finalidade discutir a ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA onde são eleitos para compor a Diretoria, com mandato até a Reunião de Sócios Quotistas que tiver por objeto a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social que se encerrará em 31.12.2006.

- (a) para o cargo de Diretor Presidente, PAULO ARANTES FERRAZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.198.419-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.158.398-04, residente na Rua Miranda Guerra, nº 684, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04640-001;
- (b) para o cargo de Diretor Comercial, ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.574.348-05, residente na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176, Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05655-020;
- (c) para o cargo de Diretor Administrativo, GERALDO OPPENHEIM, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 3.491.732-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.313.958-87, residente na Rua Pedro Bruno, 25, Butantã, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05506-010;
- (d) para o cargo de Diretor Industrial, LUIZ ALBERTO MANGE ROSENFIELD, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 4.954.361-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 754.352.688-34, residente na Rua São Benedito, 725, apto 223, Alto da Boa Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04735-001;
- (e) para o cargo de Diretora de Marketing, CORINNA MARCIA SAGESSEMER DE SOUZA RAMOS, brasileira, casada, diretora de marketing, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.827.171-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.405.158-00, residente na Rua Elizeu Visconti, 210, Paineiras do Morumbi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05683010;
- (f) para o cargo de Diretor Financeiro, FABIO PRADA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.538.271-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.568.948-02, residente na Rua José de Cristo Moreira, 390, 43-A, Vila Morumbi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05688-090;
- (g) para o cargo de Diretor de Suprimento, FRANCISCO BEVILACQUA NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 2.853.959-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.232.498-49, residente na Rua dos Badejos, 595, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88053-336.



Folha. nº

Os Diretores eleitos foram declarados desde logo empossados, após o cumprimento das formalidades legais, e declararam, sob as penas da lei, que não foram condenados por nenhum crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita^o ou sôborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública ou a propriedade.

Após as deliberações cabíveis, decidiram por unanimidade os sócios quótistas presentes, aprovar os documentos, sem reservas ou restrições. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos presentes para discussão de outros assuntos de interesse social, e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos sócios quótistas presentes para que se produzam os devidos efeitos legais. Mesa: Presidente Sr. Eduardo de Souza Ramos – Secretário Sr. Paulo Arantes Ferraz. Sócios-Quotistas: Edure Administração, Participação e Representação Ltda e PR Administração e Participação Ltda, e Membros da Diretoria.

MESAS

Eduardo de Souza Ramos
Presidente

Sócios-Quotistas:

Edure Adm: Part. e Representação Ltda.
Eduardo de Souza Ramos

Diretores eleitos:

Paulo Arantes Ferraz
Diretor Presidente

Geraldo Oppenheim
Diretor Administrativo

Corinna M. Sagesser de Souza Ramos
Diretora de Marketing

Francisco Bevilacqua Neto
Dirétor de Suprimentos

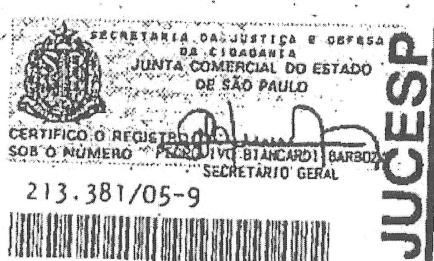
~~Paulo Arantes Ferraz
Secretário~~

~~PR Administração e Participações Ltda.
Paulo Agantes Ferraz~~

Robert de Macedo Soares Rittscher
Diretor Comercial

Luiz Alberto Mange Rosenfeld
Diretor Industrial

Fabio Prada Ferreira
Diretor Financeiro





JUCESP PROTOCOLO

947289/04-5

SINGULAR



MMC AUTOMÓTORES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF Nº 54.305.743/0001-07

NIRE 35217580083

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 7^a ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

Alteração do contrato social

Eleição dos membros do Conselho de Administração

Eleição da Diretoria

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

EDURE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., com sede social na Avenida Condessa Elizabeth Robiano, 6.000, 1º andar, conjunto 6, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03704-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.579.771/0001-28, com seu contrato social consolidado e devidamente registrado no 4º Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital sob o nº 226.063, em 04 de julho de 1991, anotado à margem do registro nº 175.752, neste ato devidamente representada por seu sócio, Sr. Eduardo de Souza Ramôs; brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.011.873 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.624.388-49, com escritório à Avenida das Nações Unidas, 19.847, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04705-100; e

PR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede social na Rua Miranda Guerra, nº 684, casa 10, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04046-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.419.665/0001-34, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35215109863; neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Arantes Ferraz; brasileiro, casado, administrador de



empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.198.419 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.158.398-04, com escritório à Avenida das Nações Unidas, 19.847, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04795-100;

únicos sócios da sociedade limitada MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, 19.847, CEP 04795-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0001-07, com seu contrato social e 6ª e última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob os nºs 35.217580083 e 367.013/04-6, respectivamente na sessão de 27/05/2002 e 28/07/2004, têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

I – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem alterar várias cláusulas do contrato social, o qual, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Denominação Social, Sede e Filiais

Cláusula 1º - A sociedade denomina-se MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. e tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, 19.847, Vila Almeida, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04795-100.

Cláusula 2º - A sociedade possui uma filial situada nas Quadras nº 05, 07 e 07-A - Distrito Minero-Industrial de Catalão - DIMIC - Catalão-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0011-70, cujo ramo de atividade será a montagem e fabricação de veículos automotores para transporte de passageiros, de carga e uso misto; a comercialização e exportação desses veículos; importação, exportação e comercialização em geral de veículos automotores novos e usados, de peças, de partes, de acessórios e de equipamentos em geral para os mesmos veículos, bem como blindagem de veículos automotores; prestação de serviços de assistência técnica em geral, ligada ao seu ramo de atividade; aquisição de veículos usados, desmontando-os completamente para a comercialização de suas peças, partes e acessórios; locação de veículos automotores; compra e venda de bairros

equipados ou não; planejamento, organização e promoção de eventos esportivos; podendo para a consecução de seus fins comerciais, exclusivamente, agir por conta própria ou de terceiros, constituindo representantes e correspondentes à comissão ou consignação.

Cláusula 3^a - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e/ou encerrar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Legislação Aplicável

Cláusula 4^a - A sociedade rege-se pelas disposições do Código Civil, exceto aquelas relativas às sociedades simples. Supletivamente, a sociedade se regerá pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Objeto Social

Cláusula 5^a - A sociedade tem por objeto a comercialização, importação e exportação de veículos automotores novos e usados, de peças, partes, acessórios e equipamentos em geral para veículos automotores, bem como blindagem de veículos automotores; prestação de serviços de assistência técnica em geral, destinados à conservação, manutenção e reparos de veículos automotores; aquisição de veículos usados, desmontando-os completamente para a comercialização de suas peças, partes e acessórios, montagem e fabricação de veículos automotores para transporte de passageiros de carga e uso misto e a comercialização e exportação dos mesmos; locação de veículos automotores; compra e venda de barcos equipados ou não; planejamento, organização, e promoção de eventos esportivos; podendo para a consecução de seus fins comerciais, exclusivamente, agir por conta própria ou de terceiros; constituindo representantes e correspondentes à comissão ou consignação, bem como participar de outras sociedades, a critério de seus sócios, na qualidade de acionista, quotista e/ou qualquer outro título admitido por lei, podendo abrir filiais, depósitos, escritórios e/ou sucursais, em qualquer parte do território nacional e do exterior, a critérios dos sócios.

Duração

Cláusula 6^a - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



JUDECEP

221109

Capital Social e Quotas

Cláusula 7º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$189.086.575,00 (cento e oitenta e nove milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), dividido em 189.086.575 (cento e oitenta e nove milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
Edure Administração, Participação e Representação Ltda.	165.620.931	R\$165.620.931,00	87,59%
PR Administração e Participações Ltda.	23.465.644	R\$23.465.644,00	12,41%
TOTAL	189.086.575	R\$189.086.575,00	100%

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo segundo - Cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais; contudo, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo quarto - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição de aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios interessados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da proposta de aumento, exercer seu direito de preferência.

Órgãos Sociais: Conselho de Administração e Diretoria

Cláusula 8º - São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Conselho de Administração, composto de 6 (seis) membros, sócios ou não, residentes no País ou não, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Reunião de Sócios Quotistas, admitida sempre a reeleição;



- b) Diretoria, composta de 5 (cinco) Diretores, sócios ou não, integrantes do Conselho de Administração ou não, residentes no País, eleitos pela Reunião de Sócios Quotistas, com mandato de 1 (um) ano, admitida sempre a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor Industrial e um Diretor de Marketing;

Parágrafo primeiro - O prazo de gestão dos administradores e dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura do novo administrador eleito.

Parágrafo segundo - O Diretor ou conselheiro eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do administrador substituído.

Cláusula 9^a - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo essa assinatura ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Parágrafo único - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o administrador.

Cláusula 10^a - A remuneração máxima global dos administradores será fixada em Reunião de Sócios Quotistas, mediante deliberação de sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo único - Em Reunião de Sócios Quotistas, os sócios poderão, ao final de cada exercício social, observadas as condições e limites legais, atribuir aos administradores uma participação de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício que permanecer após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre cada órgão e, seus respectivos administradores.

Conselho de Administração

Cláusula 11^a - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, sócios ou não, residentes no País ou não, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Reunião de Sócios Quotistas, admitida sempre a reeleição. Os conselheiros elegerão o Presidente do Conselho, sendo os demais designados simplesmente conselheiros.



Cláusula 12^a - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, os sócios convocarão uma Reunião de Sócios Quotistas para eleger seu substituto. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer um dos demais conselheiros, qualquer membro do Conselho poderá convocar uma Reunião de Sócios Quotistas para eleger o substituto, o qual completará o prazo de gestão do substituído.

Cláusula 13^a - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, devendo a reunião ser convocada por qualquer um de seus membros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias e contar.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por fac-símile, carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio que comprove inequivocamente a ciência de todos os conselheiros da realização do conclave.

Parágrafo segundo - Sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas, da convocação deverá constar, além da data, local e hora da reunião, a ordem do dia, indicando-se, expressamente e com a máxima clareza, os assuntos a serem objeto de deliberação ou discussão.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente, a quem caberá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho.

Parágrafo quarto - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos conselheiros, é facultado a esse conselheiro outorgar a outro membro do Conselho, por instrumento público ou particular, poderes específicos para votar as matérias objeto da ordem do dia, devendo constar do instrumento de mandato todos os elementos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo sua justificativa, ficando o mandatário proibido de votar em sentido diverso daquele constante do instrumento de mandato.

Parágrafo quinto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas e assinadas atas em livro próprio, que poderão ser redigidas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Cláusula 14^a - Para a instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração é obrigatória a participação de seu Presidente, sem o que os trabalhos deverão ser adiados.

Cláusula 15^a - As seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração, às quais somente serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável de pelo menos mais da metade dos membros presentes à reunião:



- PROJETO
- 221100
- I - fixação da orientação geral dos negócios da sociedade, bem como aprovação do orçamento anual a ser elaborado pela Diretoria para a sociedade e suas controladas ou coligadas;
 - II - alteração do orçamento anual da sociedade e das metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
 - III - realização de auditoria externa na sociedade e suas controladas ou coligadas, bem como escolha, contratação e destituição dos auditores independentes;
 - IV - autorização para pagamento de juros sobre o capital até o limite de 12% ao ano, devendo tal importância ser computada no cálculo do dividendo obrigatório;
 - V - emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da sociedade, neles incluídas as demonstrações consolidadas;
 - VI - fiscalização da gestão dos Diretores da sociedade, exame, a qualquer tempo, dos livros da sociedade, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
 - VII - criação e extinção de filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior;
 - VIII - elaboração do voto a ser proferido em assembléia geral ou reunião de sócios de suas controladas ou coligadas, indicando, quando for o caso, as pessoas que deverão ser eleitas para integrar os órgãos de administração ou fiscais dessas sociedades;
 - IX - aprovação de investimentos que excederem R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), quando não previstos no orçamento anual da sociedade;
 - X - exercício de quaisquer outras funções ou deliberação sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Reunião de Sócios Quotistas, tal como definido no presente contrato social e no Código Civil;
 - XI - autorização prévia para que os Diretores pratiquem os seguintes atos:
 - a) alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da sociedade ou de suas controladas;
 - b) aquisição ou alienação de participações no capital de outras sociedades e a constituição de subsidiárias;
 - c) cessão de marcas de indústria e comércio pertencentes à sociedade ou a suas controladas, bem como do uso dessas marcas por terceiros, seja a que título for;



- d) autorização de aquisição de ações de emissão de suas controladas para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e a alienação dessas ações;
- e) aprovação de negócios ou contratos a serem celebrados entre a sociedade ou suas controladas e seus quotistas, cumprindo zelar para que tais operações observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado;
- f) contratação de empréstimos e concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias, fidejussórias ou reais, a favor da própria sociedade e(o)u de sociedades controladas ou coligadas, ou a favor de terceiros, na qual hipótese terá de ser comprovadamente demonstrado o interesse da sociedade;
- g) celebração de quaisquer atos ou contratos que criem para a sociedade obrigações superiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- h) celebração de qualquer contrato com a Mitsubishi Motors Inc., do Japão, ou suas controladas ou coligadas;

XIII - preenchimento dos cargos de alto nível gerencial, bem como fixação da respectiva remuneração;

XIV - distribuição, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, da remuneração anual aprovada pela Reunião de Sócios Quotistas e fixação dos critérios para distribuição, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de gratificações e(o)u participações nos resultados anuais da sociedade;

XV - deliberação sobre a proposta da Diretoria referente aos critérios de participação dos empregados nos resultados ou lucros da sociedade e de suas controladas;

XVI - distribuição de dividendos intermediários e antecipações de dividendos;

XVII - nomeação de distribuidores dos produtos comercializados pela sociedade, bem como autorização para se proceder à resilição, resolução, distrato ou rescisão de quaisquer contratos firmados com os distribuidores;

XVIII - decisão de participar, como sócia ou acionista, de outras sociedades;

XIX - edição de resoluções e(o)u normas procedimentais sobre quaisquer matérias de interesse da sociedade,

Diretoria

Cláusula 16ª - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, sócios ou não integrantes do Conselho de Administração ou não, residentes no País; eleitos para



Reunião de Sócios Quotistas, com mandato de 1º (um) ano, admitida sempre a reeleição; sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor Industrial e um Diretor de Marketing. Os Diretores serão eleitos em Reunião de Sócios Quotistas e nomeados em ato separado, tudo nos termos do art. 1.061 do Código Civil, ficando os administradores dispensados de prestar caução para o exercício de suas atividades.

Cláusula 17^a - Aos Diretores compete a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto social, tais como gerir com amplos e ilimitados poderes todos os negócios da sociedade, observado o disposto neste contrato e, em deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Cumple a cada Diretor exercer as funções próprias da área específica de atribuições que lhe for conferida por deliberação da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de divergência entre os Diretoes no tocante à prática de qualquer ato, a matéria será levada à deliberação dos sócios, em reunião para tanto convocada por qualquer um dos Diretores ou sócios.

Cláusula 18^a - A sociedade será representada sempre por quaisquer 2 (dois) Diretores assinando em conjunto, nos atos de qualquer natureza que criem obrigações ou responsabilidades para a sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade ou obrigação para com esta, tais como celebração de contratos, alienação, aquisição ou oneração de bens ou direitos componentes do ativo permanente, emissão de cheques e de quaisquer outros títulos de crédito; aceite de quaisquer títulos de crédito; concessão de quaisquer outras garantias pela sociedade; emissão de qualquer documento do qual decorra o desembolso ou o comprometimento de recursos da sociedade, bem como em todos os demais atos de gestão regular dos negócios sociais; respeitando-se sempre o disposto neste contrato; nas resoluções do Conselho de Administração, bem como o que os sócios tiverem deliberado em Reunião de Sócios Quotistas.

Parágrafo único - As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão conter a assinatura de dois Diretores, e especificarão os poderes concedidos ao mandatário, bem como seu prazo de validade, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, ficando vedado o substabelecimento. Quando outorgadas a advogados para o exercício de suas atividades profissionais (*ad judicia*), as procurações poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, autorizando-se o substabelecimento.

Cláusula 19^a - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou empregados, praticados sem a prévia autorização, quando necessária, do Conselho de Administração ou dos sócios, ou que criarem para a sociedade



obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, na qual hipótese o infrator será pessoalmente responsabilizado pelas perdas e danos que causar à sociedade.

Cláusula 20^a - Os Diretores deverão servir com lealdade à sociedade e manter reserva sobre os negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo para a sociedade, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento prévio em razão do exercício de seu cargo;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da sociedade, bem como, visando obter vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidade de negócios de interesse da sociedade;
- c) adquirir ou contratar, para repassar a terceiros, bens, direitos ou serviços que saibam necessários à sociedade, ou que esta tencione adquirir, e
- d) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão de exercício de seu cargo;
- e) administrar ou exercer cargo assemelhado em outra sociedade, exceto em 1 (uma) holding patrimonial da qual o Diretor seja o quotista majoritário e cujo objeto seja a administração de seus próprios bens;
- f) deter, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, participação societária em empreendimentos que concorram com a sociedade.

Parágrafo único - O Diretor que infringir qualquer das disposições deste artigo será pessoalmente responsabilizado pelas perdas e danos que causar à sociedade, ficando ainda obrigado a transferir para a mesma todas as vantagens que tiver auferido em razão do ato praticado em descumprimento às disposições previstas neste artigo.

Reuniões de Sócios Quotistas e Alterações do Contrato Social

Cláusula 21^a - As Reuniões de Sócios Quotistas serão convocadas pelos Administradores ou por qualquer dos sócios nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita enviada a todos os sócios por correio com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 5 (cinco) dias, estabelecendo o local de sua realização, o qual deverá ser o da sede social, salvo se por razões justificadas outro local tenha de ser escolhido, bem como a data e



horário da instalação em primeira e segunda convocação. Da convocação deverá constar um resumo dos assuntos objeto da ordem do dia, instalando-se, em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. Poderão, também, os sócios ser convocados por editais publicados na forma da lei.

Parágrafo primeiro - Entre os presentes serão eleitos, caso necessário, presidente e secretário e tomar-se-á por escrito as deliberações em ata ou em documento de alteração contratual.

Parágrafo segundo - Poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas na Reunião de Sócios Quotistas em que todos os sócios estiverem presentes.

Parágrafo terceiro - Anualmente, deverá ser realizada uma Reunião de Sócios Quotistas com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) eleger Diretores e conselheiros, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 22^a - É necessária a aprovação de sócios que representem 3/4 (três quartos), no mínimo, das quotas que compõem o capital social para deliberação sobre as seguintes matérias:

- I - alteração deste contrato social e/ou de qualquer quórum de deliberação;
- II - aumento ou redução do capital social;
- III - extinção do Conselho de Administração;
- IV - alteração dos poderes e atribuições da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- V - alteração do número de integrantes da Diretoria e/ou do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da sociedade serão eleitos por votos representativos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das quotas que compõem o capital social. A destituição do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente da sociedade, por sua vez, dependerá de votos



221104
representativos de, pelo menos, mais da metade das quotas que compõem o capital social

Parágrafo segundo - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é reconhecido ao sócio quotista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários, ficando ajustado entre os sócios que não se admitirá a adoção de voto múltiplo na eleição dos conselheiros.

Cláusula 23º - As deliberações dos sócios serão consubstanciadas em documento escrito de alteração do contrato social ou em ata de Reunião de Sócios Quotistas, sendo suficiente para seu arquivamento a assinatura de tantos sócios quantos bastem para aprovar as matérias objeto da deliberação, conforme os quoruns previstos na lei e/ou neste contrato social.

Conselho Fiscal

Cláusula 24º - A sociedade não terá conselho fiscal.

Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras

Cláusula 25º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 26º - Ao término de cada exercício social serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Os lucros da sociedade, após as deduções legais, terão a destinação que o Conselho de Administração determinar. As perdas serão transferidas para o exercício seguinte, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços parciais ou intermediários, para verificação dos resultados, eventual distribuição de lucros ou ainda outro tipo de destinação.

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 27º - É expressamente vedada a cessão, óneração ou transferência de quotas ou direito de subscrição de novas quotas a terceiros, salvo mediante prévia aprovação de quotas representativas da maioria do capital social. Os sócios terão sempre preferência na aquisição das quotas, em igualdade de condições com terceiros e na proporção das por eles detidas.



111111
222222

Parágrafo primeiro - O sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas do cedente.

Parágrafo segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais sócios quotistas poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios quotistas que o exerçerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exerce o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, as participações do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exerceu direito de preferência.

Parágrafo quarto - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotistas, o sócio quotista ofertante estará livre para alienar a terceiros, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no *caput* desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo quinto - A comunicação, por escrito, das condições à sociedade também deverá ser feita caso o quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de gravame, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada por votos de mais da metade das quotas do capital social em contrário, excluído o sócio que solicitou a autorização, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese o favorecido pelo gravame será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de sócio, tais como o de voto, não sendo



JUDEO
22/11/04

admitido a assinar alterações do contrato social ou participar de Reuniões de Sócios Quotistas.

Parágrafo sexto - Será nula de pleno direito e inoperante em relação à sociedade qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Sucessão

Cláusula 28^a - A retirada, exclusão, impedimento ou falecimento de qualquer sócio não implica a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes ou com a admissão de novos quotistas; desde que respeitado o disposto neste contrato.

Cláusula 29^a - Falecendo o quotista, fica assegurado aos herdeiros o direito de substituí-lo na sociedade.

Exclusão de Sócio

Cláusula 30^a - Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, admite-se a exclusão de sócio quando a maioria, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. Para os efeitos do aqui disposto, considera-se justa causa para a exclusão de sócio apenas e tão-somente a prática dos seguintes atos:

(i) a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem a que não faz jus e de que resulte prejuízo para a sociedade ou para outros sócios;

(ii) a utilização de recursos da sociedade em benefício próprio ou de terceiro;

(iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo para a sociedade, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento prévio.

Cláusula 31^a - Os haveres do sócio excluído serão apurados com base em balanço especialmente levantado na data da deliberação da exclusão, levando-se em consideração o valor patrimonial da sociedade, apurado de acordo com o critério contábil. O valor de reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número total de quotas do capital social, o resultado sendo multiplicado pelo número de quotas detidas pelo sócio excluído. Os haveres serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a primeira



delas vericendo-se 120 (cento e vinte) dias após a data do registro da alteração contráutual que consubstancia a exclusão, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único - Por ocasião do levantamento do balanço especial, a sociedade adotará os mesmos critérios por ela empregados usualmente em sua contabilidade, de modo que o sócio excluído não poderá pleitear a inclusão, no cálculo da liquidação de suas quotas, de eventuais bens intangíveis não escriturados e/ou não devidamente avaliados na contabilidade.

Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio

Cláusula 32^a - Salvo disposição em contrário porventura constante de acordo de quotistas, no caso de a sociedade se resolver em relação a um sócio (artigos 1.028 a 1.032 da Lei 10.406/02), o valor de suas quotas, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á pelo valor patrimonial apurado, à data da resolução, em balanço da sociedade especialmente levantado para tal finalidade, e será pago ao sócio retirante em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após concluído o levantamento do balanço especial.

Parágrafo primeiro - Por ocasião do levantamento do balanço especial, a sociedade adotará os mesmos critérios usualmente por ela empregados em sua contabilidade, de modo que o sócio retirante não poderá pleitear a inclusão, no cálculo da liquidação de suas quotas, de eventuais bens intangíveis não escriturados e/ou não devidamente avaliados na contabilidade.

Parágrafo segundo - Se as condições econômicas, patrimoniais e financeiras da sociedade ou dos sócios remanescentes não permitirem a restituição ou o pagamento parcial ou total dos haveres do sócio retirante, ou ainda, se o valor resultante da restituição ou pagamento vier a onerar significativamente a estrutura patrimonial e financeira da sociedade ou dos sócios remanescentes, estes deliberarão pela cisão parcial ou total da sociedade, promovendo a divisão parcial ou total dos bens, avaliados conforme critério estabelecido no caput desta cláusula. Nessa hipótese, adotar-se-á de comum acordo o critério de escolha ou sorteio dos bens.

Parágrafo terceiro - Os custos, taxas, honorários e demais despesas incorridas no levantamento e avaliação do acervo patrimonial dos bens e do balanço especial serão suportados proporcionalmente pelo sócio retirante e pela sociedade, podendo por esta última ser apropriados contabilmente.



Dissolução da Sociedade

Cláusula 33^a - A sociedade se dissolverá, nos casos previstos em lei, ou por decisão de autoridade governamental, pela decretação de sua falência ou pela falta de pluralidade de sócios, desde que não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a admissão de um novo sócio quotista, ou, ainda, à qualquer momento, por decisão unilateral e imotivada de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Disposições Gerais e Foro

Cláusula 34^a - O presente instrumento obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

Cláusula 35^a - Caso alguma disposição do presente contrato venha a ser julgada nula, inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade.

Cláusula 36^a - O foro da cidade e comarca da Capital do Estado de São Paulo será o competente para dirimir qualquer dúvida, questão ou controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

II – ATO SEPARADO DO CONTRATO SOCIAL PARA ELEIÇÃO DOS MÉMBROS DA DIRETORIA

Neste ato separado do contrato social, são eleitos para compor a Diretoria, com mandato até a Reunião de Sócios Quotistas que tiver por objeto a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social que se encerrará em 31.12.2006: (a) para o cargo de Diretor Presidente, PAULO ARANTES FERRAZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.198.419 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.158.398-04, residente na Rua Miranda Guerra, nº 684, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04640-001; (b) para o cargo de Diretor Financeiro, ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.574.348-05, residente na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176, Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05655-020; (c) para o cargo de Diretor Industrial, LUIZ ALBERTO MANGE ROSENFIELD, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 4.954.361 e inscrito no CPF/MF sob o nº 754.352.688-34, residente na Rua São



Benedito, 725, apto 223, Alto da Boa Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04735-001.

Os cargos de Diretor Comercial e de Diretor de Marketing permanecerão vagos até
a posterior deliberação dos sócios.

Os Diretores eleitos foram declarados desde logo empossados, apesar do cumprimento das formalidades legais, e declararam, sob as penas da lei, que não foram condenados por nenhum crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

A remuneração anual global da Diretoria, para o período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento e 31.12.2006, será deliberada pelos sócios.

III - ATO SEPARADO DO CONTRATO SOCIAL PARA ELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste ato separado do contrato social, são eleitos para compor o Conselho de Administração, com mandato até a Reunião de Sócios Quotistas que tiver por objeto a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social que se encerrará em 31.12.2.006: (a) para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, EDUARDO DE SOUZA RAMOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.011.873 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.624.308-49, residente na Rua Elizeo Visconti, 210, Paineiras do Morumbi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05683010; como Conselheiros, (b) CORINNA MARCIA SAGESSEER DE SOUZA RAMOS, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.827.171-7-SSP/SP e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 063.405.158-00, residente na Rua Elizeo Visconti, 210, Paineiras do Morumbi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05683010; (c) RENATA LANE DE SOUZA RAMOS, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.600.534-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.706.158-02, residente na Rua Dom Armando Lombardi, 717, apto 51, Jardim Guedala, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05616-011; (d) PAULO ARANTES FERRAZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.198.419 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.158.398-04, residente na Rua Miranda Guerra, nº 684, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04640-001; (e) LUIZ ALBERTO MANGE



ROSENFIELD, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 4.954.361 e inscrito no CPF/MF sob o nº 754.352.688-34, residente na Rua São Benedito, 725, apto 223, Alto da Boa Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04735-001; (f) ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.574.348-05, residente na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176, Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05655-020.

Os Conselheiros eleitos foram declarados desde logo empossados, após o cumprimento das formalidades legais, e declararam, sob as penas da lei, que não foram condenados por nenhum crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

A remuneração anual global do Conselho de Administração, para o período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento e 31.12.2006, será deliberada pelos sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 8 de novembro de 2004.

p/ Edure Administração, Participação e Representação Ltda.
Eduardo de Souza Ramos

Diretores eleitos:

Paulo Arantes Ferraz
Presidente

Luiz Alberto Mange Rosenfeld
Diretor Industrial

p/ PR Administração e Participações Ltda.
Paulo Arantes Ferraz

Robert de Macedo Soares Rittscher
Diretor Financeiro



Conselheiros eleitos:

Eduardo de Souza Ramos
Presidente do Conselho

Renata Lame de Souza Ramos

Luiz Alberto Mange/Rosenfeld

Corinna Marcia Sagesser de Souza
Ramos

Paulo Arantes Ferraz

Robert de Macedo Soares Rittscher

TESTEMUNHAS:

Nome André de Carvalho, Sandis Pessoa
RG 2365470-9 - SSP-SP

Nome André Bonfim
RG 36 366.888.3 - SSP-SP

Visto do advogado:

Paulo Benedito Lazzafeschi
OAB/SP - 25.245





AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FE.
Em testem
Catutu-GO, 31/10/2003
da Verdade
MAURO RIBEIRO SAMPÃO
Técnico

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF N° 54.305.743/0001-07
NIRE N° 35.2.1758008-3

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS QUOTISTAS ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Destituição do Diretor Industrial;
- Designação do Diretor Industrial;
- Designação do Diretor de Engenharia;
- Retificação do mandato da Diretoria; e
- Consolidação da nomeação da Diretoria.

DATA, HORA E LOCAL:

No dia 15 de Novembro de 2005, às 10 horas, na sede social, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 19.847 – Vila Almeida, CEP 04795-100.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:

Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos sócios **EDUARDO DE SOUZA RAMOS** e **PAULO ARANTES FERRAZ**, conforme assinaturas apostas nesta ata, nos termos do §2º do artigo 1072, do Código Civil e Parágrafo segundo da Cláusula 21º de seu Contrato Social.

MESA:

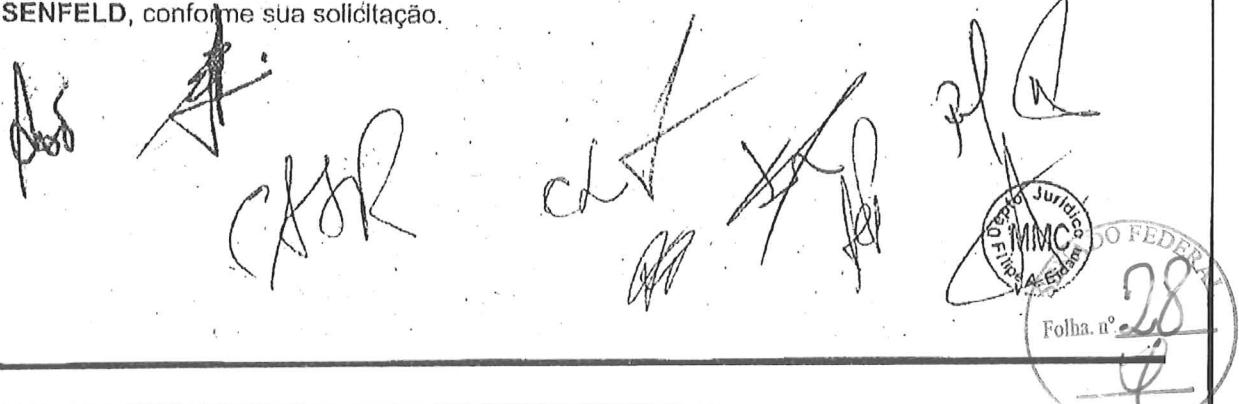
Eduardo de Souza Ramos – Presidente; Paulo Arantes Ferraz – Secretário.

ORDEM DO DIA:

Acatar a solicitação do Diretor Industrial para seu afastamento, Indicar o novo Diretor Industrial e o Diretor de Engenharia e retificar o mandato dos diretores, ratificar a eleição dos demais membros.

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a destituição do Diretor Industrial, Sr. LUIZ ALBERTO MANGE ROSENFELD, conforme sua solicitação.


MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Folha. n° 28

AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DOU FÉ.
 Em testo
 Catalão-GO, 7 de maio de 2006
 da verdade
 MAURO RIBEIRO SAMPAIO
 Testem.
 MAURO RIBEIRO SAMPAIO
 Presidente
 da Assembleia Geral
 da Sociedade Quotista



2. Aprovar a designação do novo Diretor Industrial, Sr. **RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.641.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.859.968-00, residente na Rua 30, 290 – Vila Margon, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75711-070, que declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem foi condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3. Aprovar a designação do novo Diretor de Engenharia, Sr. **REINALDO MURATORI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.156.684-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.333.338-26, residente na Rua Jussara, 80, apartamento 92, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04137-060, que declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem foi condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4. Retificar o mandato da Diretoria que consta da Ata de eleição de 1º de agosto de 2005, onde se lê "31.12.2006", leia-se "31 de dezembro de 2005", sendo então, que o mandato da atual Diretoria terá vigência até **28 de abril de 2006**, data limite da Reunião de Sócios Quotistas que tem por objeto a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social que encerra em 31 de dezembro de 2005, estando de acordo com a Cláusula 16ª do Contrato Social.

5. Ratificar e consolidar a nomeação da Diretoria:

(a) **Diretor Presidente, PAULO ARANTES FERRAZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.198.419-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.158.398-04, residente na Rua Miranda Guerra, 684, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04640-001;

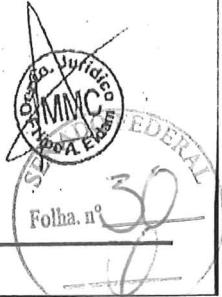
MMRC - Jurídico
 MMRC - Jurídico
 Folha. n° 29



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.
da verdade
Em testo
Catalão-GO, 31/10/2011
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Técnico

- (b) Diretor Comercial, ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.574.348-05, residente na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176, Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05655-020;
- (c) Diretor Administrativo, GERALDO OPPENHEIM, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.491.732-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.313.958-87, residente na Rua Pedro Bruno, 25, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05506-010;
- (d) Diretor Industrial, RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.641.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.859.968-00, residente na Rua 30, 290 – Vila Margon, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75711-070;
- (e) Diretora de Marketing, CORINNA MARCIA SAGESSER DE SOUZA RAMOS, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.827.171-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.405.158-00, residente Rua Deputado Laércio Corte, 1.465, apartamento 15 – Paraiso do Morumbi, CEP 05706-290;
- (f) Diretor Financeiro, FABIO PRADA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.538.271-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.568.948-02, residente na Rua José de Cristo Moreira, 390, 43-A, Vila Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05688-090;
- (g) Diretor de Suprimentos, FRANCISCO BEVILACQUA NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.853.959-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.232.498-49, residente na Rua dos Badejos, 595, Jurerê, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88053-336; e
- (h) Diretor de Engenharia, REINALDO MURATORI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.156.684-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.333.338-26, residente na Rua Jussara, 80, apartamento 92, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04137-060.

Todos os diretores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem foram condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



VISTO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAIS
DOU FÉ.
Em test^o / da verdade
Cachoeiro GO, 31 MAR 1975
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tribunal

Aprovação: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade pelos sócios representantes da totalidade do capital social.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos desta reunião, sendo esta ata lavrada. Após lida e achada conforme, foi a ata assinada por todos os presentes.

Mesa:

Eduardo de Souza Ramos
Presidente da Mesa

Paulo Arantes Ferraz
Secretário da Mesa

Sócios:

Eduardo de Souza Ramos
Sócio

Paulo Arantes Ferraz
Sócio

Diretor Destituído:

Luiz Alberto Mângue Rosenfeld
Diretor Industrial Destituído

Diretores Designados:

Ricardo José Tangary Ferraz de Camargo
Diretor Industrial

Reinaldo Muratori
Diretor de Engenharia

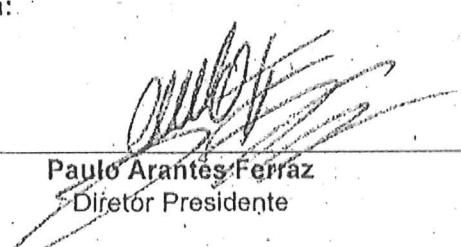
Seguem as assinaturas dos nomeados à Diretoria.



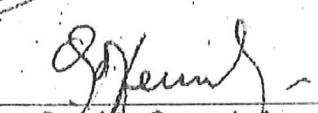
AUTENTICAÇÃO
CONFÉRE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.
Em testo
Catalão-GO, 31 MAR 2006
da verdade.
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Técnico

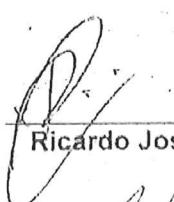
Relação de assinaturas da Consolidação da nomeação da Diretoria conforme Ata da Reunião Extraordinária dos Sócios Quotistas para Eleição dos Membros da Diretoria de 15 de Novembro de 2005 da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

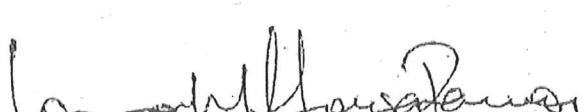
Diretoria:

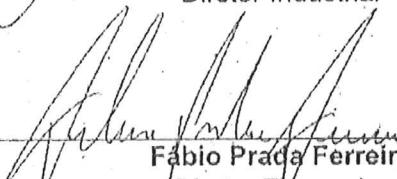

Paulo Arantes Ferraz
Diretor Presidente

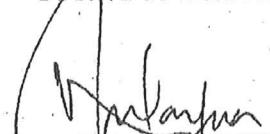

Robert de Macedo Soares Rittscher
Diretor Comercial

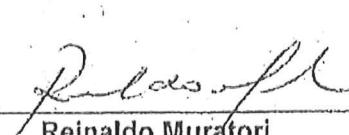

Geraldo Oppenheim
Diretor Administrativo


Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo
Diretor Industrial

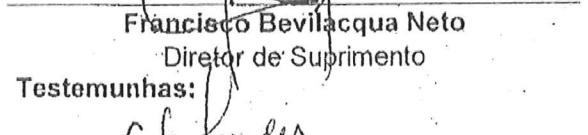

Corinna Marcia Sagesser de Souza Ramos
Diretora de Marketing

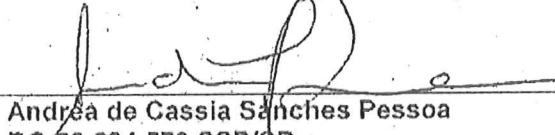

Fábio Prada Ferreira
Diretor Financeiro


Francisco Bevilacqua Neto
Diretor de Suprimento

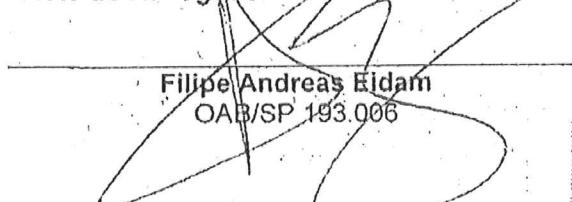

Reinaldo Muratori
Diretor de Engenharia

Testemunhas:


Claudio Luiz Sena Mendes
RG M9094706 SSP/MG


Andréa de Cassia Sánchez Pessoa
RG 23.634.570 SSP/SP

Visto do Advogado:


Filipe Andreas Eidam
OAB/SP 193.006





ALTERAÇÃO

JUCESP

13.09.09

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.378.315/09-2



++

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF N° 54.305.743/0001-07
NIRE N° 35.2.1750008-3

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Tomada de Contas;
Eleição dos Diretores; e
Eleição dos Conselheiros.

DATA, HORA E LOCAL:

No dia 27 de Abril de 2009, às 10 horas, na sede social, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 19.847 – Vila Almeida, CEP 04795-100.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:

Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos Sócios **EDUARDO DE SOUZA RAMOS** e **PAULO ARANTES FERRAZ**, conforme assinaturas apostas nesta ata, nos termos do §2º do artigo 1072, do Código Civil e Parágrafo Segundo da Cláusula 21ª de seu Contrato Social.

MESA:

Eduardo de Souza Ramos – Presidente; Paulo Arantes Ferraz – Secretário.

ORDEM DO DIA:

Tomar as contas do Conselho de Administração e da Diretoria/Administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, eleger os componentes da Diretoria e do Conselho de Administração.

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar todos os atos e as contas da Diretoria e do Conselho de Administração no exercício social de 2008, bem como todos os documentos a elas relacionados, sem reservas ou restrições, que foram devidamente apresentados aos Sócios no prazo legal.

2. Aprovar a eleição da Diretoria, com mandato de 30 de abril de 2009 à 30 de abril de 2010, data limite da Reunião Ordinária de Sócios que tem por objeto a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social que encerra em 31 de dezembro de 2008; estando de acordo com a Cláusula 16ª do Contrato Social, que terá a seguinte composição:

a) Diretor Presidente, **PAULO ARANTES FERRAZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 4.198.419-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 565.158.398-04, residente na Rua Dez de Novembro, 460 - Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP 04644-080;

b) Diretor Comercial, **ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.574.348-05, residente na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176 - Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05655-020;

c) Diretor Financeiro, **FÁBIO PRADA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 19.538.271-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.568.948-02, residente na Rua Camillo Nader, 378, apartamento 82- Vila Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05688-032;

d) Diretor de Engenharia, **REINALDO MURATORI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 8.156.684-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.333.338-26, residente na Rua Jussara, 80, apartamento 92, Bosque da Saúde, São Paulo/SP, CEP 04137-060.

Todos os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem foram condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pêita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

[Handwritten signatures]



JUDE 30
13/08/09

3. Aprovar a eleição dos Conselheiros de Administração, com mandato de 30 de abril de 2008 à 30 de abril de 2010, data limite da Reunião Ordinária de Sócios que tem por objeto a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social que encerra em 31 de dezembro de 2008, estando de acordo com a Cláusula 16º do Contrato Social, que terá a seguinte composição:

a) Presidente do Conselho, EDUARDO DE SOUZA RAMOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 3.011.873-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.624.388-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1.465, apartamento 15 – Paraíso do Morumbi, CEP 05706-290;

b) Conselheiro, PAULO ARANTES FERRAZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 4.198.419-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 565.158.398-04, residente na Rua Dez de Novembro, 460 - Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP 04644-080;

c) Conselheiro, ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.574.348-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo; Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176 – Morumbi, CEP 05655-020;

Todos os Conselheiros de Administração declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem foram condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, péculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

APROVAÇÃO:

Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade pelos sócios representantes da totalidade do capital social.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos desta reunião, sendo esta ata lavrada. Após lida e achada conforme, foi a ata assinada por todos os presentes.

Mesa:

Eduardo de Souza Ramos
Presidente da Mesa

Paulo Arantes Ferraz
Secretário da Mesa

Sócios:

Eduardo de Souza Ramos
Sócio

Paulo Arantes Ferraz
Sócio

Relação de assinaturas da Diretoria que faz parte integrante da Ata da Reunião Ordinária dos Sócios para Eleição dos Membros da Diretoria, de 27 de abril de 2009 da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Diretoria:



JUCESP

26/05/09

Paulo Arantes Ferraz
Diretor Presidente

Robert de Macedo Soares Rittscher
Diretor Comercial

Fábio Prada Ferreira
Diretor Financeiro

Reinaldo Murratori
Diretor de Engenharia

Relação de assinaturas do Conselho de Administração que faz parte integrante da Ata da Reunião Ordinária dos Sócios para Eleição dos Membros da Diretoria de 27 de abril de 2009 da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Conselho:

Eduardo de Souza Ramos
Presidente do Conselho

Paulo Arantes Ferraz
Conselheiro

Robert de Macedo Soares Rittscher
Conselheiro



JUCESP





MMC AUTÔMOTORES DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 54.305.743/0001-07

NIRE 35.3.0037021-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 1º DE ABRIL DE 2010**

1. Data, horário e local: 1º de abril de 2010, às 11h, na sede social, localizada na Avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Almeida, São Paulo, Estado de São Paulo.
2. Mesa: Sr. Eduardo de Souza Ramos - Presidente. Sr. Marcos Sampaio de Almeida Prado - Secretário.
3. Presença: Totalidade dos Conselheiros de Administração, conforme assinaturas apostas nesta ata. Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 13º, § 3º, do estatuto social.
4. Ordem do dia: Eleição dos membros da diretoria.
5. Deliberações: A assembleia geral, por votação unânime:
 - 5.1 Elegeu, para integrar a diretoria, os seguintes diretores, cujo mandato encerrasse em 1º de abril de 2012:
 - (a) Robert de Macedo Soares Rittscher, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.574.348-05, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176 - Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05655-020, para o cargo de diretor presidente;
 - (b) Fabio Prada Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 19.538.271-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.568.948-02, residente e domiciliado na Rua Ricardo de Avenarius, 1021, casa 05 – Paraisópolis, São Paulo/SP, CEP 05665-020, para o cargo de diretor administrativo-financeiro;
 - (c) Fernando Matarazzo, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 13.832.569-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 119.577.628-45, residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, 796 – Alto da Boa Vista São Paulo/SP, CEP 04738-010, para o cargo de diretor comercial; e,
 - (d) Ricardo José Tangary Ferraz de Camargo, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 4.641.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 640.859.968-00, residente na Rua 40, 545 - Alto da Boa Vista I; Catalão/GO, CEP 75713-235, para o cargo de Diretor Industrial.
 - 5.1.1 Os diretores ora eleitos foram investidos em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse e das declarações de desimpedimento anexas (anexos I a IV);
 - 5.1.2 Os conselheiros eleitos nos termos do disposto em 5.3. supra, manifestam expressa adesão ao artigo 26 do estatuto social da companhia.





6. Documentos arquivados na sede social: declaração de desimpedimento dos conselheiros.
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 130, § primeiro, da Lei n.º 6.404/76. Réaberta a sessão, esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes, que, em seguida a assinaram.

São Paulo, 1º de abril de 2010.

A presente ata é cópia feita da original lavrada em livro próprio.

Eduardo de Souza Ramos
Presidente

M. Prado
Marcos Sampaio de Almeida Prado
Secretário

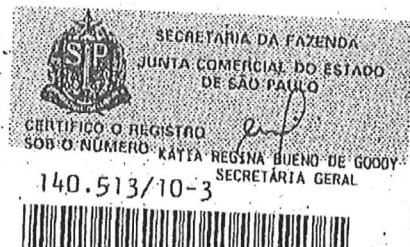
Eduardo de Souza Ramos
Presidente do Conselho de Administração

Garcia
Carlos Daniel Rizzo da Fonseca
Conselheiro

Christiana de Souza Ramos Novis
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Antônio
Antônio Carlos Canto Porto Filho
Conselheiro

M. Prado
Marcos Sampaio de Almeida Prado
Conselheiro



JUCESP





AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOUTE
EM test^o *[Signature]* da verdade.
Catalão GO. 30 de Abril de 2010
[Signature]
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrivente

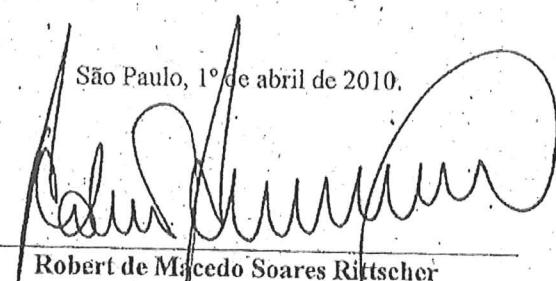
ANEXO I

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotores do Brasil S.A. realizada em 1º de abril de 2010

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPESSIMENTO

Nos termos da ata da reunião do conselho de administração realizada em 1º de abril de 2010, os conselheiros de administração da **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0037021-0 ("Companhia"), elegeram o Sr. Robert de Macedo Soares Rittscher, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 9.785.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.574.348-05, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Leite Ribeiro, 176 - Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05655-020, para o cargo de diretor presidente, com mandato a se encerrar em 1º de abril de 2012. O diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76. Por fim, o diretor Robert de Macedo Soares Rittscher adere à cláusula compromissória constante do artigo 26 do estatuto da companhia.

São Paulo, 1º de abril de 2010.



Robert de Macedo Soares Rittscher
Diretor Presidente





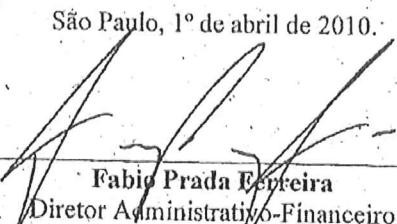
ANEXO-II

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotores do Brasil S.A. realizada em 1º de abril de 2010

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPESSIMENTO

Nos termos da ata da reunião do conselho de administração realizada em 1º de abril de 2010, os conselheiros de administração da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0037021-0 ("Companhia") elegeram o Sr. Fabio Prada Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 19.538.271-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 157.568.948-02, residente e domiciliado na Rua Ricardo de Avenarius, 1021, casa 05 - Paraisópolis, São Paulo/SP, CEP 05665-020, para o cargo de diretor administrativo-financeiro, com mandato a se encerrar em 1º de abril de 2012. O diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76. Por fim, o diretor Fabio Prada Ferreira adere à cláusula compromissória constante do artigo 26 do estatuto da companhia.

São Paulo, 1º de abril de 2010.


Fabio Prada Ferreira
Diretor Administrativo-Financeiro





ANEXO III

à Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotores do Brasil S.A. realizada em 1º de abril de 2010

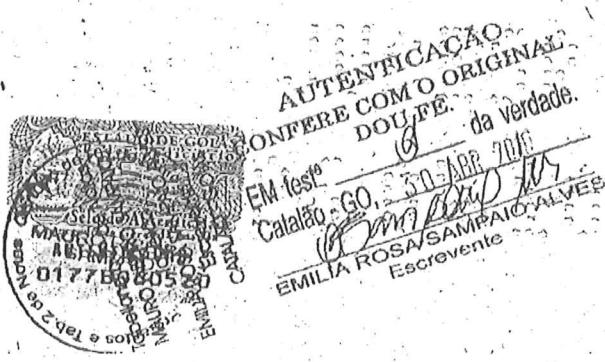
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos da ata da reunião do conselho de administração realizada em 1º de abril de 2010, os conselheiros de administração da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0037021-0 ("Companhia"), elegeram o Sr. Fernando Matarazzo, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 13.832.569-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 119.577.628-45, residente e domiciliado na Rua Conde D'eu, 796 – Alto do Boa Vista São Paulo/SP, CEP 04738-010, para o cargo de diretor comercial, com mandato a se encerrar em 1º de abril de 2012. O diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76. Por fim, o conselheiro Fernando Matarazzo adere à cláusula compromissória constante do artigo 26 do estatuto da companhia..

São Paulo, 1º de abril de 2010.


Fernando Matarazzo
Diretor Comercial





ANEXO IV
à Ata da Reunião do Conselho de Administração da MMC Automotores do Brasil S.A. realizada
em 1º de abril de 2010

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos da ata da reunião do conselho de administração realizada em 1º de abril de 2010, os conselheiros de administração da **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida das Nações Unidas, 19.487 - Vila Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0037021-0 ("Companhia") elegeram o Sr. Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 4.641.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 640.859.968-00, residente na Rua 40, 545 - Alto da Boa Vista I, Cátalão/GO, CEP 75713-235, para o cargo de diretor industrial, com mandato a se encerrar em 1º de abril de 2012. O diretor é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo de posse e declara não estar impedido por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76. Por fim, o conselheiro, Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo adere à cláusula compromissória constante do artigo 26 do estatuto da companhia.

São Paulo, 1º de abril de 2010.

Ricardo Jose Tangary Ferraz de Camargo
Diretor Industrial

